



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 096/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 223/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA DMP EQUIPAMENTOS LTDA.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DMP EQUIPAMENTOS LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Bizzo nº 10, Galpão 01 e 03, Bairro: Parque Empresarial no município de Itatiba-SP, CEP: 13257-595, inscrita no CNPJ/MF nº 38.874.848/0001-12 e Inscrição Estadual nº 382.139.951.119, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O Sr. **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.XXX.XXX-04 e Cédula de Identidade RG 5353XXXX SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro, representa a **CONTRATADA** o Sr **Júlio César Miranda**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 348.XXX.XXX-29 e Cédula de Identidade RG nº. 45.XXX.656-3 SSP-SP, residente e domiciliado no município de Itatiba-SP.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Gerente e Ordenador de despesas acima relacionado, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 223/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 086/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 096/2024**, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 18/2023.

1.1.1 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS:

2.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Serviços Públicos, e deverão ser entregues em local indicado pela Gerência solicitante no perímetro urbano do município conforme Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

2.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais elétricos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos itens licitados, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a repor os materiais, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais elétricos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no **CDC-Código de Defesa do Consumidor** obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS MATERIAIS ELÉTRICOS:

3.1 – Os materiais elétricos devem ser entregues bem embalados, conforme quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência (anexo 01).

3.1.1 – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 – Os produtos devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

3.3 – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos materiais elétricos, respeitando todas as normas sanitárias.

3.3.1 – O adjudicatário terá que, garantir que todas os itens licitados entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

3.4 – O adjudicatário deverá garantir a entrega dos itens licitados sem qualquer tipo de avaria, obrigando-se a repor/substituir caso apresentem defeito de fabricação, ou se forem entregues em desacordo com o termo de referência (anexo 01) ou apresentado na proposta (anexo 02).

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 – Entregar os materiais elétricos com pontualidade.

4.1.2 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.3 – Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.1.4 – Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.7 – Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.1.9 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.10 – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.3 – Receber provisoriamente os materiais elétricos licitados, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

4.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.6 – Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

4.7 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.8 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, assim como ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.10 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 113.905,00 (cento e treze mil novecentos e cinco reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 452/2024 – (Gerência de Serviços Públicos)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
41	38178	LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA NOMINAL MÁXIMA DE 80 W – CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PADRÃO "C".	DEMAPE	UN	950,00	119,9000	113.905,00
VALOR TOTAL						R\$ 113.905,00	

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irajustável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, contado da assinatura deste instrumento até o dia podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) seguinte (s) dotação orçamentária (s): **GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00 25.751 0401 2.067 – 3.3.90.30.99.00.00 (R 1216).**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 01 / 03 /2024.

FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR MIRANDA
Data: 01/03/2024 09:46:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JÚLIO CÉSAR MIRANDA CPF:
348.XXX.XXX-29
DMP EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12
Contratada

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Núcleo de Licitações e Contratos
Servidor Público Municipal

JOÃO ALBERTO GUSFREDI JÚNIOR
Núcleo de Licitações e Contratos
Servidor Público Municipal

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1469/2024**

PROCESSO Nº 203 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079 /2023 . FAVORECIDO: **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **5.050,00** – DOTAÇÃO: 10.01.103010504.2.030.3390.30.00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 ; RODRIGO DOS SANTOS LIMA – MATRÍCULA: 8222-8
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1470/2024**

PROCESSO Nº 203 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079 /2023 . FAVORECIDO: **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALAR EIRELI - EPP** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **4.100,00** – DOTAÇÃO: 10.01.103010504.2.030.3390.30.00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 ; RODRIGO DOS SANTOS LIMA – MATRÍCULA: 8222-8
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1471/2024**

PROCESSO Nº 203 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079 /2023 . FAVORECIDO: **MAEVEPRODUTOSHOSPITALARES LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **3.500,00** – DOTAÇÃO: 10.01.103010504.2.030.3390.30.00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 ; RODRIGO DOS SANTOS LIMA – MATRÍCULA: 8222-8
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**EXTRATO DE EMPENHO Nº 1474/2024**

PROCESSO Nº 203 /2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77 /2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079 /2023 . FAVORECIDO: **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO D O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **6.765,00** – DOTAÇÃO: 10.01.103010504.2.030.3390.30.00.00 – MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES GIOVANA SANTANA – MATRÍCULA: 8842-0 ; RODRIGO DOS SANTOS LIMA – MATRÍCULA: 8222-8
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/02/2024 .

Matéria enviada por MAYARA DIAS FERNANDES DA SILVA

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2024**

CONTRATO: 096/2024 – **PROCESSO:** 223 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 086 /2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS
CONTRATADA: DMP EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.874.848/0001-12

4

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 18/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 01 / 03 / 24 a 27 / 08 / 24

VALOR TOTAL : R\$ 113.905,00 (cento e treze mil novecentos e cinco reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00 25.751 0401 2.067 – 3.3.90.30.99.00.00 (R 1216).

ASSINAM: Fabiano Costa , Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 109/2021 , (pela contratante) e Júlio César Miranda (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Gessé da Silva Andrade**, matrícula 2829-0 e **Jodemar Nunes da Silva** , matrícula nº 8358-5 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 03 / 24 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **artigo 74, Inciso V da Lei Federal n.º 14.133/2021** e suas alterações posteriores , na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no s autos do:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA LAURENTINO PIRES DE ARRUDA Nº 220 – JARDIM PROGRESSO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, DURANTE O PERÍODO DA REFORMA DO PRÉDIO PRÓPRIO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 80/2024.

LOCADOR: TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ : 27.242.420/0001-30, com o LOTE: 001 - ITEM: 001.

VALOR MENSAL de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais pelo período de **12 (doze) meses**, perfazendo o **VALOR TOTAL** de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01 .0 5.00 12 . 361 0502 2.0 80 – 3.3.90.3 9 . 10 .00.00 (R 2951). GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / FUNDEB (FDO , MAN , DES , EDUC , BÁSICA) - DOTAÇÃO: 03 .0 1.00 12.365 0501 2.0 60 – 3.3.90.3 9 . 10 .00.00 (2976).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de março de 2024.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 01 /20 24 /CMS

Naviraí, 08 de março de 2024 .

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua tri centésima décima primeira Reunião Ordinária ocorrida no dia 08 de março de 20 24 , às 09 h00min, nas dependências da **Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde**.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

Considerando a resolução nº 724 que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e considerando igualmente a convocação da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde , bem como a publicação da Deliberação 555 que ratifica a Constituição da Comissão Organizadora da 2ª CEGTES:

RESOLVE:

Aprovar a Comissão Organizadora da **Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde** a ser realizada no dia 30 de abril de 20 24.

Comissão Organizadora:

Jose Pereira da Silva - Coordenador

Diane Gomes da Cruz - Relatora

Mariana Cruz Rosada - Membro

Dalmo Freitas Barbosa - Membro

Emerson Rodrigo Joaquim da Silva - Membro

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo